

Previdência estadual tem novas regras

A previdência estadual de Minas Gerais tem novas regras, contidas na Lei Complementar nº 64, de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado. Para o servidor efetivo admitido até 31 de dezembro de 2001, os descontos terão os mesmos valores e o servidor permanecerá ligado ao Tesouro, ao qual serão vertidas suas contribuições e do qual receberá seus benefícios. O desconto para a previdência será de 8,3% sobre a remuneração de contribuição. Esses recursos serão

repassados para a Conta Financeira da Previdência (Confip). Haverá desconto de 3,2%, até 20 salários mínimos, referente à contribuição para a saúde, a ser repassado para o Ipsemg.

Não-efetivos – O artigo 79 da lei determina que o Estado, por intermédio dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de autarquias e fundações, do Ministério Público e do

Tribunal de Contas, poderá assegurar aposentadoria a seus servidores não-titulares de cargo efetivo e pensão aos seus dependentes, bem como os demais benefícios previdenciários, observadas as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contribuição dos novos servidores (admitidos após 31 de dezembro de 2001) será de 11% para a previdência e a contribuição para a saúde, de 3,2% até 20 salários mínimos e de 1,6% sobre o que exceder esse valor. A contribuição patronal é de 22% para a previdência e de 1,6% para a saúde até 20 salários mínimos. Foi mantida a contribuição de 4,8% para os servidores novos que se aposentarem e de 2,4% como contribuição patronal para pagamento de pensão.

Os admitidos após 31 de dezembro de 2001 serão segurados do Fundo Previdenciário (Funpemg), instituído pela nova lei e vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (Ipsemg), cuja capitalização será gradual. Em 90 dias a partir da publicação da lei, começam o recolhimento de contribuições para quem tomou posse a partir de 1º de janeiro de 2002 e o repasse desses recursos para o Funpemg.

